



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2015
(à Medida Provisória nº 695, de 2015)

Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei no 11.908, de 3 de março de 2009, reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 5 de agosto de 2015, altera a data da exigibilidade do disposto no inciso II do § 1º e no art. 3º do art. 10 da lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com a redação dada pelo art. 40 da Lei nº 13.155, de 2015, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei no 11.908, de 3 de março de 2009.

§ 1º A autorização prevista no caput é válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º As instituições referidas no caput deverão exigir nas operações de aquisição de participação cláusula prevendo a nulidade ou anulabilidade do negócio uma vez verificada a ocorrência de irregularidade pré-existente.

Art. 2º A Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, de que trata o art. 28 da Lei no 13.155, de 4 de agosto de 2015, poderá adicionalmente contar com temas complementares aos mencionados no caput do referido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

artigo, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

Art. 3º O prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 5 de agosto de 2015, fica reaberto, a partir da data da publicação desta Lei, até 31 de julho de 2016.

Art. 4º O disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 10 da lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, com a redação dada pelo art. 40 da Lei nº 13.155, de 2015, será exigível nas competições que tiverem início a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2015.

DEPUTADO AFONSO FLORENCE, Vice-Presidente